

Of. 1673 12004 - 24/10/04 - Taíullo 208 m



PODER LEGISLATIVO DE CAMPO MOURÃO

ESTADO DO PARANÁ

R. Francisco Albuquerque, 1488 - Telefax (44) 523-23.30 - CEP 87302-220 - Cx. Postal 450

C.G.C. (M.F) 79.869.772/0001-14

www.camaracm.com.br e-mail: legislativomunicipal@start.com.br

Assessoria de Bancada do PDT

REQUERIMENTO

PODER LEGISLATIVO DE CAMPO MOURÃO

Protocolo Nº 1389/2004

Campo Mourão, 26/10/04 Horas 15:35

FAVORÁVEL A TRAMITAÇÃO

26/10/04

APROVADO POR

UNANIMIDADE x

MAIORIA

Sala das sessões 08/11/04

Celso Hruschka
1º Vice-Presidente

PRESIDENTE

Juvenal Vieira
PRESIDENTE

O VEREADOR subscritor do presente, no uso das atribuições que o artigo 137, inciso III, do Regimento Interno da Casa, lhe confere, REQUER, a Mesa o envio de ofício ao Senhor **TAUILLO TEZELLI – PREFEITO MUNICIPAL**, solicitando da Secretaria competente a seguinte informação:

1. O PORQUE DE AINDA NÃO TER SIDO CUMPRIDO A SOLICITAÇÃO PROTOCOLIZADA SOB O Nº 8593/03 DE 01 DE SETEMBRO DE 2003, O QUAL REQUERIA PROVIDÊNCIAS JUNTO A UMA ÁRVORE LOCALIZADA ENTRE A AV. MANOEL MENDES DE CAMARGO E A RUA SÃO JOSÉ?
2. QUAL O NÚMERO EXISTENTES DE PEDIDOS PROTOCOLIZADOS NA PREFEITURA, HAJA VISTA A DEMORA PARA TAIS PRESTAÇÕES DE SERVIÇOS?
3. QUAL O TEMPO PROPOSTO PARA O CUMPRIMENTO DOS PEDIDOS PROTOCOLIZADAOS NA PREFEITURA?
4. ENVIAR NÚMERO E CÓPIAS DAS ART'S – (ANOTAÇÃO DE RESPONSABILIDADE TÉCNICA) DAS ÁRVORES EXTRAÍDAS E OU ELIMINADAS PARCIALMENTE.

**Campo Mourão - Cidade Escola**

PROTOCOLO Nº: 08593 / 2003

REQUERENTE : FIORELLA LANCHES LTDA

ASSUNTO : PODA/ELIMINACAO PARCIAL DE ARVORES

SOLICITA ELIMINACAO PARCIAL DE ARVORES NO PASSEIO PUBLICO
OBS: LOCACAO DE PLANTIO**AUTUAÇÃO**

Aos 3 dias do mês de Setembro do ano de dois mil e três, neste município, no Paço Municipal, na Divisão de Protocolo Geral, AUTUO, com, despacho e documentos que seguem, dou fé, Eu,  SANDRA, Chefe da Divisão subscrevo.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO MOURÃO - ESTADO DO PARANÁ

RUA BRASIL, 1487 - CAIXA POSTAL 420 - CEP 87 301-140 - TEL.: (44) 525-1144 - FAX: (44) 5251554 - CNPJ Nº 75.904.524/0001-06



PODER LEGISLATIVO DE CAMPO MOURÃO

ESTADO DO PARANÁ

R. Francisco Albuquerque, 1488 - Telefax (44) 523-23.30 - CEP 87302-220 - Cx. Postal 450

C.G.C. (M.F) 79.869.772/0001-14

www.camaracm.com.br e-mail: legislativomunicipal@start.com.br

Assessoria de Bancada do PDT

REQUERIMENTO

PODER LEGISLATIVO DE CAMPO MOURÃO

Protocolo Nº 1389/2004

Campo Mourão, 26/10/04 Horas 15:35

PROTOCOLISTA

APROVADO POR

UNANIMIDADE +

MAIORIA

Sala das sessões

PRESIDENTE

FAVORÁVEL A TRAMITAÇÃO

26/10/2004

PRESIDENTE

O VEREADOR subscritor do presente, no uso das atribuições que o artigo 137, inciso III, do Regimento Interno da Casa, lhe confere, REQUER, a Mesa o envio de ofício ao Senhor **TAUILLO TEZELLI – PREFEITO MUNICIPAL**, solicitando da Secretaria competente a seguinte informação:

1. O PORQUE DE AINDA NÃO TER SIDO CUMPRIDO A SOLICITAÇÃO PROTOCOLIZADA SOB O Nº 8593/03 DE 01 DE SETEMBRO DE 2003, O QUAL REQUERIA PROVIDENCIAS JUNTO A UMA ÁRVORE LOCALIZADA ENTRE A AV. MANOEL MENDES DE CAMARGO E A RUA SÃO JOSÉ?
2. QUAL O NUMERO EXISTENTES DE PEDIDOS PROTOCOLIZADOS NA PREFEITURA, HAJA VISTA A DEMORA PARA TAIS PRESTAÇÕES DE SERVIÇOS?
3. QUAL O TEMPO PROPOSTO PARA O CUMPRIMENTO DOS PEDIDOS PROTOCOLIZADAOS NA PREFEITURA?

Gustavo

7- Enviar me^{da} ^{cópia} dos ART'S dos arvores
matriculados / ou eliminados
parcialmente

ART'S

A DIVISÃO LEGISLATIVA CERTIFICA:

- QUANTO À EXISTÊNCIA DE REGISTRO DE SÚMULA NOS TERMOS DA RESOLUÇÃO N.º 011/93 -

SOBRE A MATÉRIA:

☒ ***não existe súmula registrada por outro Vereador sobre o assunto.***

☐ existe o registro de súmula por outro Vereador, em anexo.

- QUANTO À EXISTÊNCIA DE LEGISLAÇÃO MUNICIPAL OU MATERIAL DISPONÍVEL SOBRE A MATÉRIA:

☐ Não

☐ Sim, Conforme anexo

- QUANTO À PREJUDICIALIDADE:

☒ ***não há qualquer óbice.***

☐ a proposição é idêntica a outra (anexo) ☐ Já aprovada (167, I, a RI)
☐ Rejeitada, nesta Sessão Legislativa (167, I, b)
☐ Já transformado em diploma legal (167, I, C)

☐ a proposição (artigo 167, inciso II) é idêntica a outra considerada inconstitucional pela CLR.

☐ Trata-se de Indicação e/ ou requerimento com a mesma ou oposta finalidade de outro já aprovado (artigo 167, inciso VI) conforme documento anexo.

- QUANTO AOS QUESITOS PARA RECEBIMENTO E DISTRIBUIÇÃO DA PROPOSIÇÃO.

☒ ***não há qualquer óbice.***

☐ a proposição fere o artigo 151, § 2º, inciso I, do R. I., pois não está formalizada e em termos.

☐ a proposição tem conteúdo idêntico ou semelhante a proposição em tramitação - nº.....

(em anexo) - art. 151, § 2º, inciso II, alínea "d", do R.I.

☐ a proposição tem conteúdo que foi objeto de Indicação ou Requerimento aprovados nos últimos 6 (seis) meses (cópia anexo) - art. 151, § 2º, inciso II, alínea "e", do R.I.

☐ a proposição refere-se a objetivo/meta não incluído no Plano Plurianual e Lei de Diretrizes Orçamentárias, vigentes – art. 128, § 2º, do R.I.

Campo Mourão, 26 de outubro de 2004.



Dione Clei Valério da Silva
Chefe da Divisão Legislativa



PODER LEGISLATIVO DE CAMPOMOURÃO

ESTADO DO PARANÁ

Rua Francisco Albuquerque, 1488 - Telefax (0xx44) 523-23.30 - CEP 87302-220 - Cx. Postal 450

C.N.P.J. 79.869.772/0001-1

e-mail: legislativomunicipal@start.com.br

www.camaracm.com.br

Assessoria Jurídica

PARECER PRELIMINAR: DATA DO RECEBIMENTO PARA PARECER:

() Indicação nº	_____ /2004	() Projeto de Lei nº	_____ /2004
() Indicação Legislativa nº	_____ /2004	() Projeto de Resolução	_____ /2004
(X) Requerimento	<u>1387</u> /2004	() Emenda à L.O.M. nº	_____ /2004
() Outros	_____ /2004	() Moção nº	_____ /2004

AUTOR (ES):

OCORRÊNCIAS:

(X) Preenchidos os requisitos de constitucionalidade e legalidade.

() Verificação de Prejudicialidade.

() Vício de competência da matéria. Competência do (a).....

() Vício de origem. Competência privativa do (a).....

() Inconstitucional por ferir:.....

() Inorgânico por ferir:.....

() Illegal por ferir:.....

() Possível corrigir ilegalidade/inconstitucionalidade através de emendas.....

() Necessário corrigir nos seguintes pontos:.....

() Necessário estudo aprofundado pela Assessoria Jurídica.

() Parecer Jurídico em anexo.

() Diligências necessárias ou sugeridas:.....

() A indicação atende ao art. 128, § 2º do R.L., frente ao disposto no art.da LDO.

() A indicação atende ao art. 128, § 2º do R.L., frente ao disposto no art.do PPA.

Parecer prolatado em 26/10 /2004.

(X) favorável à tramitação.

() favorável à tramitação com emendas.

() Pela apresentação de substitutivo

() Contrário à tramitação

() Emendas em anexo.

() Substitutivo em anexo.

() Diligências.

GIOVANE JOSÉ MARTINS
Assessor Jurídico - OAB/PR 31.312